



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

LEI MUNICIPAL Nº 121/91

- Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empréstimo com a CODEMAT à conta do FADEM para fins que menciona.

- SHIGUEMITU SATO, Prefeito Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado' de Mato Grosso - CODEMAT empréstimo até o limite de CR\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzeiros), à conta dos recursos do FADEM, o que se refere a Lei nº 3.669, regulamentada pelo Decreto nº 456, de 16 de Fevereiro de 1.991.

Art. 2º - Os recursos do financiamento ora autorizado serão aplicados exclusivamente na Abertura de Estradas , Vicinais, Rio Vermelho e Córrego da Prata.

Art. 3º - O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei, não será inferior a 06 (Seis) anos, nem o prazo de carência inferior a 06 (Seis) meses.

Art. 4º - As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei serão objeto de acerto entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

01) - Abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessário para garantir a coberturas das despesas decorrentes da assinatura do contrato que se refere esta Lei, utilizando, para esse fim dos recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964;

02) - Consignar nos futuros orçamentos, dotações específicas para atendimento das despesas de amortização e demais encargos '



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

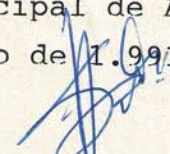
...
decorrentes da mesma operações;

03) - Abrir crédito especiais, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratando para atendimento específico das despesas com Abertura de Estradas, Vicinais, Rio Vermelho e Córrego da Prata, a que se refere o artigo 2º desta LEI;


04) - Outorgar à CODEMAT procuração irretratável e irrevogável, para receber junto ao BEMAT ou outro órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao Município no produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviço-ICMS, no valor suficiente para cobertura das autorizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado do Mato Grosso, aos 16 de Setembro de 1.991


SHIGUETU SATO
Prefeito Municipal

Dado passado por esta secretaria, registrado em livro próprio, em data supra.


LUIZ ANTÔNIO GOMES
Secretário Geral